



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992**  
**PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 32/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.769/2021

**PARECER DA COMISSÃO**

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.769/2021 que “**Regulamenta o Regime de Plantão das farmácias no Município de Vale do Paraíso/RO, conforme previsão no artigo 56 da lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1993 e dá outras providências**”.

A Lei n. 5.991/1993 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, art. 6º, torna obrigatório o plantão das farmácias e drogarias pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

O projeto regulamenta esses plantões de forma especial para o funcionamento das farmácias neste Município.

O § 1º do art. 2º fixa os dias e horários dos plantões das farmácias integrantes desse sistema de rodízio, que serão estabelecidos através de decreto municipal.

O art. 4º e seguintes prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento dos horários estabelecidos na presente lei, cuja fiscalização caberá ao setor de vigilância sanitária do Município.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, manifesto-me com voto favorável a sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 22 de Novembro de 2021.

**KLEBE BARROS ROSA**

Relator

**Parecer da Comissão**

**O parecer desta Comissão acompanha o voto do Relator:**

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**

Presidente

**TEREZINHA SIMONE DA SILVA**

Membro

**PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO**

**Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003**

**e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com**